



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº1.227/2009

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 25 de novembro de 2009

#### LEI Nº 1.227, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

##### **Cria o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS do Município de Brochier que, integrando-se ao esforço nacional de prevenção ao uso prejudicial de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

**§ 1º** Ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e das representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**§ 2º** O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional e Estadual de Prevenção ao Uso Prejudicial de Drogas, de que trata o Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se:

**I** - redução da demanda, o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

**II** - droga, como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

**III** - drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e



## BROCHIER - RS

---

outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

**Art. 3º** São objetivos do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS:

**I** - instituir e desenvolver o Programa Municipal de Prevenção ao Uso Prejudicial de Drogas, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

**II** - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Município, pelo Estado e pela União;

**III** - propor ao Prefeito e à Câmara Municipal de Vereadores, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

**§ 1º** O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS deverá avaliar, periodicamente, as conjunturas municipais, mantendo atualizados e informados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

**§ 2º** Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Prevenção ao uso prejudicial de drogas, o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter o Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/RS, permanentemente informado sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**Art. 4º** O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS compor-se-á de 16 (dezesesseis) membros, com a seguinte representação:

**I** - Representantes dos órgãos públicos;

**a)** dois (02) representantes da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;

**b)** dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**c)** um (01) representante da Secretaria Municipal de Desporto, Turismo, Indústria e Comércio;

**d)** um (01) representante da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;

**e)** um (01) representante do Comando da Brigada Militar do Município;

**f)** um (01) representante da Polícia Civil do Município.

**II** - Representantes da Sociedade Organizada:

**a)** um (01) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL;



## BROCHIER - RS

---

- b)** um (01) representante do Setor Industrial do Município;
- c)** um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d)** um (01) representante dos Estudantes do Ensino Médio do Município;
- e)** um (01) representante do Conselho Tutelar;
- f)** um (01) representante das instituições religiosas;
- g)** um (01) representante das Instituições Financeiras com atividade no Município;
- h)** um (01) representante das instituições de ensino sediadas no Município.

**Art. 5º** Para sua organização, o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS será constituído de:

**I** - Presidente;

**II** - Vice-presidente;

**III** - Secretário(a) Executivo(a);

**IV** - Plenária;

**V** - Comitê para os Recursos Municipais de Prevenção ao Uso Prejudicial de Drogas.

**§ 1º** Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no Quadro de Publicações Oficiais do Município, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período.

**§ 2º** Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores ou convidados, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

**§ 3º** O presidente, o vice-presidente e o secretário executivo do Conselho serão escolhidos por eleição entre os demais membros;

**§ 4º** As organizações associativas dos setores representados, por solicitação do Poder Executivo Municipal, apresentarão lista de 2 (dois) candidatos a cada vaga, cabendo ao Prefeito a designação do titular e suplente, bem como a indicação dos representantes dos órgãos públicos.

**§ 5º** O exercício do mandato de membro do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.



## BROCHIER - RS

---

**§ 6º** O disposto no § 5º deste artigo não impede que o Presidente do Conselho ou seu representante, quando por deliberação do Conselho e devidamente autorizado pelo Prefeito, se deslocar em missão de serviço, tenha ressarcimento das despesas sob a forma de diária fixada em lei própria.

**§ 7º** O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS elaborará seu Regimento Interno, o qual será posto em vigência por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** Os recursos municipais de Prevenção ao Uso Prejudicial de Drogas serão geridos pelo órgão fazendário municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Conselho.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.04.08.244.0029.2021-Manutenção das Atividades da Assistência Social.

**Art. 8º** O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS providenciará as informações relativas à sua criação ao CONEN/RS, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Prevenção ao Uso Prejudicial de Drogas.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 25 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**Registre-se, e Publique-se: ARI JORGE KERBER**

**Data Supra. Prefeito Municipal**

**CLÓVIS AUGUSTO KERBER JOSÉ GUSTAVO CASTRO DE DEUS**

**Secret. Munic. Adm. e Fazenda Secret. Munic. Saúde e Assist. Social**